



RESOLUÇÃO CONCISLO Nº 001, de 18 DE JUNHO DE 2013.

Institui o Regimento Interno do Conselho da Cidade de São Lourenço do Oeste.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DA CIDADE DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 146, de 28 de dezembro de 2012;

Faz saber que o I Congresso da Cidade aprovou e eu, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA CIDADE DE SÃO LOURENÇO DO OESTE

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O **Conselho da Cidade de São Lourenço do Oeste**, denominado **CONCISLO**, órgão colegiado que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, de caráter permanente, deliberativo, consultivo e propositivo integrante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano será regido pelo presente regimento.

Art. 2º O **CONCISLO** integrará a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, tendo autonomia política.

Art. 3º O **CONCISLO** tem por objetivo:

I - promover o desenvolvimento territorial e urbanístico municipal, sempre considerando a integração com a área rural;

II - garantir a efetiva participação da Sociedade em todas as fases do processo de planejamento e gestão territorial e urbanística;

III - integrar políticas e ações responsáveis pela intervenção urbana, sempre considerando a integração com a área rural;

IV - articular-se com os outros conselhos setoriais;

V - acompanhar, avaliar e garantir a continuidade no tempo das políticas, programas e projetos de desenvolvimento urbano do Município;

VI - acompanhar e avaliar a implementação da legislação orçamentária municipal de acordo com as diretrizes, prioridades, planos, estratégias, programas e projetos expressos no Plano Diretor;

VII - avaliar e propor melhorias para a qualidade e abrangência do sistema de mobilidade do Município;

VIII - apreciar e aprovar a expansão pretendida para o perímetro urbano a que se refere o art. 13, § 1º da Lei Complementar nº 146, de 28 de dezembro de 2012, Plano Diretor Participativo, com base em parecer técnico proferido pelo órgão municipal com competência para aprovação de projetos de parcelamento, condomínio horizontal e estudo de impacto de vizinhança.

§ 1º O CONCISLO tem por finalidade formular, estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento urbano no que couber, de forma integrada ao desenvolvimento regional, com participação social e integração das políticas de planejamento, ordenamento territorial e gestão do solo urbano, de habitação, saneamento ambiental, mobilidade e transporte urbano, em consonância com os artigos nº 182 e 183 da Constituição Federal, com a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, (Estatuto da Cidade) e com as deliberações da Conferência Nacional das Cidades.

§ 2º O CONCISLO somente poderá deliberar a respeito dos projetos previstos no inciso VIII, do *caput*, na hipótese de aprovação prévia pela equipe técnica da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano, com exceção do estudo de impacto de vizinhança.

CAPÍTULO II DAS COMPETENCIAS

Art. 4º Ao **CONCISLO** compete:

I - defender e garantir a efetiva participação da Sociedade, em observância ao Estatuto da Cidade e a continuidade de políticas, programas e projetos de desenvolvimento territorial e urbanístico do Município;

II - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social municipais e regionais;

III - estudar e propor diretrizes para a formulação e implementação da política municipal de desenvolvimento territorial e urbanístico de forma articulada com as demais políticas da área, sejam estas de nível nacional, estadual e regional;

IV - acompanhar e avaliar a execução das políticas de desenvolvimento municipal, deliberando e emitindo orientações, especialmente com relação a projetos de grande impacto, com vistas ao cumprimento do Estatuto da Cidade e Lei Complementar nº 146, de 28 de dezembro de 2012, Plano Diretor Participativo;

V - propor a edição de normas que regulem matéria territorial e urbanística;

VI - articular-se com outros conselhos, de forma a integrar ações e políticas de intervenção territorial e urbana;

VII - opinar sobre os projetos de lei de matéria urbanística a serem encaminhados ao Legislativo, bem como quanto à sua sanção;

VIII - deliberar sobre seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros, na forma da presente Resolução;

IX - emitir parecer sobre proposta de alteração do Plano Diretor.

Parágrafo único. Será facultado ao **CONCISLO**, diretamente ou através de assessorias, consultorias e auditorias:

I - promover a realização de eventos municipais e regionais sobre temas relacionados aos seus objetivos;

II - solicitar e/ou realizar estudos sobre temas relacionados aos seus objetivos.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONCISLO

Art. 5º O **CONCISLO** é composto por:

I - Presidente;

II - Plenário;

III - Secretaria Executiva; e

IV - Comitês Temáticos.

SEÇÃO I

Da Presidência

Art. 6º O Representante das obras, serviços urbanos e saneamento, de que trata o art. 11, inciso II, alínea “d”, deste Regimento, presidirá o **CONCISLO** e será substituído, nos seus impedimentos, pelo seu suplente.

Art. 7º Ao presidente compete:

I - Convocar e presidir as reuniões do plenário do **CONCISLO**, ordenando o uso da palavra e submetendo à votação as matérias a serem decididas pelo mesmo, fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento, observando o seguinte:

a) determinar ao Secretário Executivo a leitura da ata e das comunicações dirigidas ao Conselho;

b) determinar, de ofício, ou a requerimento de qualquer conselheiro, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

c) declarar a hora destinada ao expediente, à ordem do dia e a palavra livre;

d) anunciar a ordem do dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;

e) conceder ou negar a palavra aos conselheiros, nos termos deste Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

f) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;

g) decidir sobre o impedimento do conselheiro para votar;
h) anunciar o que se tenha de discutir ou votar e proclamar o resultado das votações;

II - Encaminhar ao Prefeito e demais órgãos do governo municipal exposições de motivos e informações sobre as matérias de competência do Conselho;

III - Delegar competências quando necessário;

IV - Zelar pelo cumprimento das disposições deste regimento tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

V - Solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

VI - Garantir os encaminhamentos das deliberações e atos do **CONCISLO**;

VII - Assinar atas aprovadas das reuniões do **CONCISLO**;

VIII - Constituir e/ou destituir, nomear e organizar o funcionamento dos Comitês Temáticos;

IX - Promulgar as Resoluções;

X - Conceder questões de ordem e de encaminhamento no transcorrer da assembleia.

SEÇÃO II **Do Plenário**

SUBSEÇÃO I **Da composição**

Art. 8º O plenário é o órgão superior de decisão do **CONCISLO**, composto pelos membros mencionados no art. 9º deste regimento, com direito a voz e voto.

Art. 9º O plenário terá 70 (setenta) membros e será organizado seguindo critérios de representação territorial e setorial.

Art. 10. Quanto à representação territorial, o plenário terá 13 (treze) membros, observada a seguinte distribuição e composição:

I - 01 (um) representante do Bairro Brasília;

II - 01 (um) representante do Bairro Centro;

III - 01 (um) representante do Bairro Cruzeiro;

IV - 01 (um) representante do Bairro Perpétuo Socorro;

V - 01 (um) representante do Bairro Progresso;

VI - 01 (um) representante do Bairro Santa Catarina;

VII - 01 (um) representante do Bairro São Francisco;

VIII - 02 (dois) representantes do Distrito de Frederico Wastner, que compreende as seguintes comunidades:

- a) Santa Clara;
- b) São João;
- c) São Caetano;
- d) Lajeado Raul;
- e) Taquari;
- f) São Miguel;
- g) Campinas;
- h) Feliciano;
- i) Santa Terezinha;
- j) Lajeado Grande;

IX - 02 (dois) representantes do Distrito de Presidente Juscelino, que compreende as seguintes comunidades:

- a) Alvorada;
- b) Amizade;
- c) Bela Vista;
- d) Farroupilha;
- e) Guaporé;
- f) Lajeado Antunes;
- g) Limoeiro;
- h) Linha Filipini;
- i) Poço Redondo;
- j) Jacutinga;
- k) Linha Bender;
- l) Linha Bessegato;
- m) Santo Antônio;
- n) Sentinela;
- o) São Paulinho;
- p) São Roquinho;
- q) Três Voltas;
- r) Turvo Baixo;
- s) Serra Alta;
- h) Alto da Serra;

X - 02 (dois) representantes do Distrito de São Roque, que compreende as seguintes comunidades:

- a) Ouro Verde;
- b) Planalto;
- c) Santa Inês;
- d) Belvedere;

- e) Linha Giordani;
- f) Linha Prata;
- g) Santos Dumont;
- h) Sant'Ana da Bela Vista.

Art. 11. Quanto à representação setorial, o plenário terá 57 (cinquenta e sete) membros, observada a seguinte distribuição e composição:

I - 03 (três) representantes do Poder Público Estadual, assim distribuídos:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Regional;
- b) 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros;
- c) 01 (um) representante das Polícias Civil, Militar e Rodoviária;

II - 21 (vinte e um) representantes do Poder Público Municipal, assim distribuídos:

- a) Prefeito ou seu representante;
- b) 01 (um) representante da área de habitação;
- c) 01 (um) representante das áreas de transporte e mobilidade urbana;
- d) 01 (um) representante das áreas de obras, serviços urbanos e saneamento;
- e) 02 (dois) representantes da área de agricultura;
- f) 01 (um) representante da área de meio ambiente;
- g) 01 (um) representante da área de desenvolvimento econômico;
- h) 02 (dois) representantes da área de saúde;
- i) 02 (dois) representantes da área de assistência social;
- j) 02 (dois) representantes da área de educação;
- k) 01 (um) representante da área da Arrecadação;
- l) 01 (um) representante da Administração e Controladoria;
- m) 01 (um) representante da Procuradoria;
- n) 01 (um) representante do Instituto Cultural de São Lourenço-ICSL;
- o) 01 (um) representante do Comitê Desportivo Municipal;
- p) 02 (dois) representante(s) do Poder Legislativo Municipal;

III - 14 (quatorze) representantes dos Conselhos Municipais, assim distribuídos:

- a) 01 (um) representante do Conselho de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante do Conselho de Cultura;
- c) 01 (um) representante do Conselho de Esporte;
- d) 01 (um) representante do Conselho de Desenvolvimento Econômico;
- e) 01 (um) representante do Conselho de Desenvolvimento Rural;
- f) 01 (um) representante do Conselho de Educação, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e de Alimentação Escolar;
- g) 01 (um) representante do Conselho de Habitação;
- h) 01 (um) representante do Conselho de Meio Ambiente;

- i) 01 (um) representante do Conselho de Saneamento;
- j) 01 (um) representante do Conselho de Trânsito;
- k) 01 (um) representante do Conselho de Trabalho e Emprego;
- l) 01 (um) representante do Conselho do Idoso;
- m) 01 (um) representante do Conselho de Saúde;
- n) 01 (um) representante do Conselho da Criança e do Adolescente;
- IV - 03 (três) representantes dos Movimentos Sociais e Populares atuantes no meio urbano;
- V - 03 (três) representantes dos Movimentos Sociais e Populares no meio rural;
- VI - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- VII - 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA);
- VIII - 01 (um) representante dos clubes de serviço;
- IX - 04 (quatro) representantes de entidades empresariais atuantes no meio urbano e rural, indicadas dentre as organizações relacionadas com a produção do espaço do município;
- X - 02 (dois) representantes de entidades sindicais de trabalhadores urbanos e rurais, indicados dentre as organizações relacionadas com a produção do espaço do município, e com atuação neste;
- XI - 01 (um) representante indicado pelas Organizações Não Governamentais (ONG's) e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP's), indicados dentre as organizações relacionadas com a produção do espaço do município, e com atuação neste;
- XII - 01 (um) representante de Instituições de Ensino Superior atuantes no Município;
- XIII - 01 (um) representante de entidades religiosas;
- XIV - 01 (um) representante de organizações representativas das pessoas com deficiência.

Parágrafo único. As entidades mencionadas nos incisos IV, V, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, deste artigo, deverão ser reconhecidas pelos respectivos segmentos como organismos com representação e atuação comprovada em âmbito municipal.

Art. 12. Aos Conselheiros compete:

- a) participar e votar nas reuniões plenárias, e dos Comitês Temáticos;
- b) relatar matérias que lhe forem atribuídas;
- c) propor ou requerer esclarecimentos que lhe forem úteis, para melhor apreciação das matérias em estudo ou deliberação;
- d) zelar pela coordenação e integração dos órgãos públicos e entidades, direta ou indiretamente, envolvidas com o desenvolvimento sustentável do Município;

e) solicitar estudos e pareceres técnicos especializados sobre matérias de interesse do Conselho da Cidade;

f) propor, analisar e alterar o Regimento Interno do **CONCISLO** e suas futuras alterações;

g) desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pelo presidente do **CONCISLO**.

Art. 13. Cada titular do **CONCISLO**, terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

Parágrafo único. Poderá haver titulares e suplentes de órgãos e instituições diferentes, mas de áreas correlatas, a fim de garantir maior participação de toda a sociedade.

Art. 14. Consideram-se membros titulares e respectivos suplentes do **CONCISLO** os representantes indicados pelos órgãos e entidades, e representantes eleitos durante o Congresso da Cidade, todos nomeados pelo Prefeito Municipal através de decreto.

Art. 15. Nas reuniões do **CONCISLO**, a presença do conselheiro titular excluirá o voto do respectivo suplente.

I - Assumirão a titularidade os conselheiros suplentes, quando da ausência de seus titulares.

II - Os conselheiros suplentes terão direito a voz mesmo na presença dos titulares.

Art. 16. Na ausência do representante previsto nos incisos do artigo 9º deste regimento ele próprio não poderá indicar substituto da entidade ou órgão que representa.

Art. 17. A categoria, cujo Conselheiro, sem motivo justificado e sem o envio de suplente, deixar de comparecer a 02 sessões consecutivas, ou 04 intercaladas, no período de 01 ano, ficará automaticamente desligado.

§1º. O titular que ausentar-se por 02 sessões consecutivas ou 04 intercaladas, sem motivo justificado, será representado com poder de voto pelo seu suplente. Excedendo esse limite de ausências, o conselheiro será automaticamente desligado, sendo que a Secretaria Executiva do CONCISLO comunicará por escrito a entidade que o mesmo representa quanto ao seu desligamento.

§2º. No caso das ausências justificadas excederem o limite permitido no §1º, a Plenária deverá ser consultada sobre a permanência ou não deste membro no CONCISLO.

§3º. No caso de não comparecimento às reuniões, os conselheiros titulares ou suplentes faltantes deverão apresentar justificativa escrita e fundamentada, sendo que a mesma deverá ser entregue até a próxima reunião ordinária do CONCISLO, onde será analisada pelo presidente, e em casos reincidentes analisado pelo plenário.

§4º. No caso de falta de interesse em exercer as funções de Conselheiro do titular, este comunicará por escrito tal fato à Secretaria Executiva do CONCISLO para que a mesma entre em contato com o suplente, que expressará sua vontade ou não em assumir tal função.

Art. 18. Nos casos em que o titular ou suplente ficarem impossibilitados de participarem, ou quando da perda do mandato, a vaga em questão permanecerá em aberto até o próximo congresso quando poderá ser novamente preenchida.

SUBSEÇÃO II

Da eleição e mandato dos conselheiros

Art. 19. A eleição dos Conselheiros territoriais se dará por ocasião do Congresso da Cidade.

Art. 20. A eleição dos Conselheiros setoriais se dará por indicação de seus respectivos setores, devidamente comprovada por Ata de Eleição, exceto dos membros do Poder Executivo Municipal e Estadual, que serão indicados por seus gestores, mediante ofício.

Art. 21. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única reeleição sucessiva, salvo no caso dos representantes do Poder Público, cujos mandatos ficarão vinculados ao prazo das respectivas representatividades, observando-se o prazo máximo de 04 (quatro) anos.

Parágrafo único. O início e término do mandato dos Conselheiros não poderá coincidir com o início e término do mandato do Prefeito.

SUBSEÇÃO III

Do funcionamento

Art. 22. O plenário do **CONCISLO** reunir-se-á através de reuniões ordinárias ou extraordinárias:

I - As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente.

II - Extraordinárias por convocação de seu Presidente, constando a pauta dos assuntos do dia, ou em decorrência de requerimento encaminhado à Secretaria Executiva da maioria absoluta dos seus membros, com dez dias de antecedência.

Parágrafo único. As reuniões do **CONCISLO** terão duração máxima de 02 (duas) horas, prorrogáveis por 30 (trinta) minutos.

Art. 23. Na primeira reunião ordinária anual, o **CONCISLO** estabelecerá seu cronograma de reuniões ordinárias para o ano.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva garantirá, a cada sessão, espaço para reunião dos segmentos que compõem o **CONCISLO** e para reunião dos Comitês Temáticos.

Art. 24. Ao Plenário Compete:

- I - deliberar sobre as atas e pauta das reuniões;
- II - analisar e aprovar (e se manifestar quanto a aprovação ou não) das matérias em pauta;
- III - propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do **CONCISLO** e suas futuras modificações;
- IV - decidir sobre dúvidas relativas à interpretação deste Regimento;
- V - constituir grupos de trabalho quando julgar oportuno e conveniente e indicar os respectivos membros;
- VI - indicar os membros efetivos dos Comitês Temáticos;
- VII - solicitar aos Comitês Temáticos a realização de estudos e pareceres técnicos sobre matérias afetas a sua finalidade, nos termos do art. 3º; e
- VIII - solicitar estudos ou pareceres técnicos especializados sobre matérias de interesse do **CONCISLO**.

Art. 25. Quando da sua convocação, as reuniões do **CONCISLO** terão sua pauta previamente distribuída aos membros do Plenário e observarão os seguintes tópicos:

- I - abertura e informes;
- II - aprovação da pauta;
- III - debate e votação da ata da reunião anterior;
- IV - apresentação, debate e votação dos assuntos em pauta;
- V - apresentação de propostas de pauta para a próxima reunião;
- VI - manifestações do plenário e
- VII - encerramento.

§ 1º As propostas devem ser encaminhadas à Secretaria Executiva do **CONCISLO**, 10 (dez) dias antes da reunião ordinária, para que possam constar na respectiva pauta de reunião ordinária.

§ 2º Excepcionalmente, o Presidente do **CONCISLO** poderá permitir a inclusão de assuntos extrapauta, considerando a relevância e a urgência dos mesmos.

Art. 26. As reuniões do Plenário devem ser gravadas e das atas constará:

I - relação de participantes e órgão ou entidade que representa;

II - resumo de cada informe;

III - relação dos temas abordados; e

IV - deliberações tomadas a partir do registro da votação.

Parágrafo único. O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do **CONCISLO** estará disponível em sua Secretaria Executiva, arquivadas junto a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano.

SUBSEÇÃO IV **Da Votação**

Art. 27. As deliberações do **CONCISLO** serão tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto, com exceção da hipótese prevista no art. 60, deste Regimento.

§ 1º O quorum mínimo para instalação dos trabalhos será de (1/3) um terço dos representantes com direito a voto que compõem o Plenário.

§ 2º O quorum mínimo para as deliberações será de metade mais 1 (um) dos representantes com direito a voto que compõem o Plenário.

Art. 28. O Presidente do **CONCISLO** exercerá o voto de desempate.

Art. 29. As decisões do **CONCISLO** serão formalizadas mediante:

I - resoluções normativas, reservadas à regulamentação e normatização dos atos do **CONCISLO**.

II - resoluções recomendadas, relativas aos atos das Secretarias Municipais de outras unidades administrativas das esferas do Poder Público Municipal e entidades da sociedade civil.

III - resoluções administrativas, concernentes aos atos administrativos necessários à gestão das atividades internas do **CONCISLO**.

§ 1º Os Pareceres e notas técnicas emitidos pelos Comitês Temáticos deverão ser encaminhados por meio de resolução aprovada pelo Plenário do **CONCISLO**.

§ 2º As propostas de resoluções debatidas nos Comitês Temáticos deverão ser entregues em meio digital à Secretaria Executiva do **CONCISLO** que irá analisá-las e encaminhá-las para deliberação do Plenário.

§ 3º As propostas que não forem apresentadas no âmbito dos Comitês Temáticos deverão ser subscritas pela Secretaria Executiva do **CONCISLO**, até o fim da reunião que anteceder o trabalho de análise das resoluções.

§ 4º A Secretaria Executiva do **CONCISLO** deverá providenciar, aos conselheiros, a distribuição avulsa das propostas de resoluções que serão apreciadas pelo Plenário.

§ 5º As resoluções não homologadas deverão constar no primeiro ponto de pauta da reunião do **CONCISLO** que suceder a aprovação da proposta, para apresentação da justificativa dos seus impedimentos.

§ 6º As resoluções do **CONCISLO** serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM-SC.

SEÇÃO III Da Secretaria Executiva

Art. 30. A Secretaria Executiva do **CONCISLO** será vinculada ao seu Presidente.

§ 1º A Secretaria Executiva do **CONCISLO** tem por finalidade a promoção do necessário apoio técnico, administrativo e jurídico ao Conselho e aos Comitês Temáticos, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais do **CONCISLO**.

§ 2º A Secretaria Executiva do **CONCISLO** será formada por uma equipe composta pelo Secretário Executivo e três auxiliares, designados pelo Presidente.

Art. 31. São atribuições da Secretaria Executiva do **CONCISLO**:

I - preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do **CONCISLO**, incluindo convites a apresentadores, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;

II - acompanhar as reuniões do Plenário;

III – as atas serão publicadas para análise no site da Prefeitura Municipal em *link* próprio;

IV - dar ampla publicidade a todos os atos deliberados no **CONCISLO**;

V - dar ampla publicidade aos documentos referentes aos assuntos que serão objeto de deliberação do **CONCISLO**;

VI - dar ampla publicidade a todos os atos de convocação das reuniões e demais atividades do **CONCISLO**;

VII - dar encaminhamento às conclusões do Plenário e acompanhar mensalmente a implementação das deliberações de reuniões anteriores;

VIII - acompanhar e apoiar as atividades dos Comitês Temáticos, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de trabalhos ao Plenário;

IX - fornecer aos conselheiros, na forma de subsídios para o cumprimento de suas competências legais, o compilamento das legislações necessárias ao desempenho de suas atribuições, bem como informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Sociedade Civil;

X - encaminhar ao Plenário propostas de Convênios, visando a implementação das atribuições do **CONCISLO**;

XI - atualizar, permanentemente, informações sobre a estrutura e funcionamento do **CONCISLO**;

XII - despachar os processos e expedientes de rotina;

XIII - acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções emanadas do **CONCISLO** e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do **CONCISLO**;

XIV - elaborar e submeter ao Plenário do **CONCISLO** relatório das atividades do referido Conselho referente ao ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano; e

XV - providenciar a publicação das Resoluções do Plenário.

Art. 32. São atribuições do Secretário Executivo do **CONCISLO**:

I - participar da mesa, assessorando o Presidente nas reuniões plenárias;

II - despachar com o Presidente sobre os assuntos pertinentes ao **CONCISLO**;

III - articular-se com os Coordenadores dos Comitês Temáticos, visando o cumprimento das deliberações do **CONCISLO**;

IV - manter entendimentos com dirigentes dos demais órgãos do Poder Público e da Sociedade Civil no interesse dos assuntos afins; e

V - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do **CONCISLO** assim como pelo Plenário.

SEÇÃO IV DOS COMITÊS TEMÁTICOS

SUBSEÇÃO I Da Finalidade e das Atribuições

Art. 33. Os Comitês Temáticos têm caráter permanente e a finalidade de subsidiar o debate do Plenário.

Art. 34. Os Comitês Temáticos realizarão suas reuniões, observando as resoluções do **CONCISLO**, e legislação pertinentes aos assuntos abordados e as deliberações das Conferências e dos Congressos da Cidade, de forma a garantir a discussão, a articulação e a integração das políticas urbanas.

Art. 35. O **CONCISLO** contará com o assessoramento dos seguintes Comitês Temáticos:

- I - de Habitação;
- II - de Saneamento Básico e Meio Ambiente;
- III - de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana; e
- IV - de Planejamento e Gestão do Solo Urbano.

§ 1º Na composição dos Comitês Temáticos deverá ser observada a representação dos diversos segmentos indicados no art. 8º deste regimento.

§ 2º Cada Comitê Temático escolherá entre seus participantes uma Coordenação, composta de um coordenador (a) e um secretário(a) que será homologado pelo presidente do **CONCISLO**.

Art. 36. São atribuições gerais dos Comitês Temáticos:

- I - preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Conselho;
- II - promover articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas aos respectivos temas; e
- III - apresentar relatório conclusivo ao Plenário do **CONCISLO**, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado por este, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 37. Os Comitês Temáticos têm por finalidade o debate e encaminhamento de proposições ao Plenário do Conselho sobre:

- I - a elaboração, implementação, acompanhamento, avaliação e revisão das ações e políticas públicas municipais, no que tange aos planos, sistemas e programas;
- II - as diretrizes, prioridades, regras e critérios para alocação, aplicação e distribuição dos recursos públicos voltados para estas áreas bem como o acompanhamento de sua implementação;
- III - formas de contribuir para a construção da política municipal de desenvolvimento urbano.

SUBSEÇÃO II

Da Composição dos Comitês Temáticos

Art. 38. Os Comitês Temáticos serão compostos proporcionalmente pelos conselheiros e seus respectivos suplentes, observada a proporcionalidade dos diferentes segmentos integrantes do **CONCISLO** indicados no art. 8º deste regimento.

§ 1º Cada conselheiro e seu suplente deverão participar de um único Comitê.

§ 2º O Coordenador do Comitê e referendado pelo Plenário do Comitê, poderá indicar outros representantes de entidades ou órgãos, sem direito a voto, até o número máximo de cinco por Comitê.

Art. 39. Poderão ser convidados a participar de reuniões dos Comitês Temáticos, pelo respectivo coordenador e referendado pelo Plenário do Comitê, representantes de segmentos interessados nas matérias em análise e colaboradores, inclusive do Poder Legislativo, sem direito a voto.

Art. 40. Os Comitês Temáticos poderão constituir grupos de trabalho com caráter permanente ou transitório, com a função de complementar a atuação das mesmas.

SUBSEÇÃO III

Do Funcionamento

Art. 41. As reuniões dos Comitês Temáticos serão convocados pelo seu Coordenador dando ciência à Secretaria Executiva do Conselho, com antecipação mínima de sete dias.

§ 1º Para as reuniões dos Comitês Temáticos deverá ser constituída uma Mesa de Direção dos Trabalhos composta pelo respectivo coordenador e um secretário.

§ 2º As pautas e demais documentos relacionados às reuniões deverão ser encaminhados juntamente com o ato de convocação aos integrantes.

Art. 42. O quorum mínimo para a instalação e deliberação dos trabalhos das reuniões dos Comitês Temáticos será de 50% (cinquenta por cento) dos representantes com direito a voto que compõe os comitês.

Art. 43. Serão levados ao Plenário do **CONCISLO** todas as propostas que alcançarem a aprovação com maioria simples dos presentes.

Art. 44. Os debates e conclusões das reuniões serão registrados em ata própria que, acompanhada da lista de presença, deverá ser encaminhada ao **CONCISLO**.

Art. 45. O Comitê Temático designará, entre seus componentes, relator para as matérias que serão objeto de discussão.

Art. 46. Os temas que sejam da competência de dois ou mais Comitês Temáticos serão debatidos em conjunto por estes.

CAPÍTULO IV DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES

Art. 47. A Conferência Municipal da Cidade, prevista no inciso III do art. 43 da Lei nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, constitui um instrumento para garantia da gestão democrática da cidade.

Parágrafo único. O **CONCISLO** deverá atuar de forma efetiva neste processo contribuindo e auxiliando na sua realização.

CAPÍTULO V CONGRESSO DA CIDADE

Art. 48. O Congresso da Cidade terá por objetivos:

I - assegurar um processo amplo e democrático de participação e controle social na elaboração, implantação e avaliação das políticas territoriais e urbanísticas do Município;

II - mobilizar Governo Municipal e Sociedade para a discussão, a avaliação e a formulação das diretrizes e instrumentos de gestão das políticas territoriais;

III - definir uma agenda do Município, contendo um plano de ação participativo entre governo e sociedade para com a gestão territorial e urbanística, inclusive com relação a suas metas e prioridades;

IV - sugerir ao Poder Executivo adequações nas ações estratégicas destinadas à implementação das políticas territoriais e urbanísticas;

V - discutir e buscar a articulação entre os conselhos setoriais;

VI - avaliar a atividade do **CONCISLO**, visando estabelecer diretrizes e estratégias para aperfeiçoar seu funcionamento;

VII - eleger os conselheiros territoriais;

VIII - avaliar as ações referentes ao processo educativo e de capacitação da população para que esta possa participar do processo de planejamento e gestão territorial e urbanística.

Art. 49. O Congresso deverá ocorrer no início do segundo semestre de cada ano e terá regimento próprio, a ser elaborado pelo **CONCISLO** devendo ser por este revisado sempre que necessário.

Art. 50. O regimento referido no parágrafo anterior deverá ser elaborado orientado pela diretriz prevista no art. 2º, inciso II, do Estatuto da Cidade, e prever, no mínimo:

I - as competências e matérias para deliberação;

II - a forma de organização e funcionamento do Congresso;

III - a garantia da participação direta da população e interessados, devendo o **CONCISLO** estabelecer os critérios de participação e votação destes interessados;

IV - uma comissão responsável pela organização do Congresso, devendo ser garantida alternativa de se criar uma comissão provisória;

V - seu tempo de duração, máximo e mínimo;

VI - que quanto à sua periodicidade, deverá ser anual e ocorrer sempre no início do segundo semestre de cada ano.

CAPÍTULO VI

NORMAS GERAIS PARA INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 51. O Fundo Municipal do Desenvolvimento Urbano - FMDU será instituído mediante lei específica, e terá a finalidade de apoiar financeiramente os programas, projetos e convênios vinculados às temáticas aprovadas pelo **CONCISLO**.

Art. 52. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU se constituirá de receitas orçamentárias e extraordinárias.

Art. 53. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, verificados no final de cada exercício, constituirão receita do exercício seguinte.

Art. 54. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU se constituirá com dotações orçamentárias vinculadas à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano, destinadas ao atendimento de programas específicos e prioritários de desenvolvimento urbano.

Art. 55. Observados os termos do artigo anterior, a aplicação dos recursos do Fundo se fará com a aprovação prévia do **CONCISLO**.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. A função de conselheiro é considerada serviço público relevante, e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento a reuniões do **CONCISLO**, ou participação em diligências autorizadas por este.

I - A cobertura e o provimento das despesas com transporte, locomoção, estadia e alimentação, no caso de viagens, não serão considerados como



remuneração, cabendo ao Governo Municipal assumir o ônus, mediante autorização legislativa e ouvida a Procuradoria e Contadoria Geral do Município.

II - A Secretaria Executiva do **CONCISLO** encaminhará certificado de participação aos conselheiros, no final do mandato, como forma de dar subsídios que comprovem sua atividade e reconhecimento do exercício da função.

Art. 57. O Governo Municipal deverá disponibilizar os recursos administrativos necessários ao funcionamento do **CONCISLO**, incluindo a cópia e/ou indicação do *site* da legislação municipal, estadual e federal correspondente, os quais deverão ser de leitura obrigatória dos conselheiros efetivos e suplentes.

Art. 58. O **CONCISLO** poderá organizar mesas redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia e que promovam a articulação com organismos nacionais e internacionais, visando o intercâmbio de experiências e o subsídio do exercício das suas competências.

Art. 59. É vedado a todos os conselheiros titulares e suplentes representar, emitir pareceres e/ou posicionar-se publicamente em nome do **CONCISLO**, sem a prévia anuência do mesmo.

Art. 60. O Regimento Interno somente poderá ser modificado por projeto de resolução, aprovado pela maioria absoluta dos Conselheiros.

Parágrafo único. A iniciativa do respectivo projeto caberá a qualquer Conselheiro.

Art. 61. O presente Regimento Interno foi aprovado no 1º Congresso da Cidade, no dia 18 de junho de 2013, por unanimidade.

Art. 62. Os casos omissos neste Regimento Interno serão dirimidos pelo **CONCISLO**, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros sempre de acordo com as determinações da Lei Complementar nº 146, de 28 dezembro de 2012 e Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto das Cidades.

Art. 63. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 18 de junho de 2013.

ILVO GABRIEL IORIS
Presidente do CONCISLO